



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ACARAPE/CE**

**RECURSO**

**Processo nº 11/2021**

**TOMADA DE PREÇO nº 1907.11/2021**

**XN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 27.148.362/0001-80, com sede à Av. Engenheiro Santana Junior, nº 3000, sala 207, Cocó, Fortaleza/CE, neste ato representada pela sócia/administradora a Sra. NITYESKA DIAS MOURA, portadora do RG nº 2006009002782 SSP/CE e do CPF nº 032.685.073-28, residente e domiciliada à Rua Ministro Petrônio Portela, 418, bloco 5, apto 304, bairro Salinas, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.810-820, vem apresentar recurso administrativo (impugnação) referente aos documentos apresentados pela empresa ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI-ME.

**1. DA TEMPESTIVIDADE:**



A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 5 (cinco) dias úteis contados antes da intimação do ato impugnado ocorrido na própria sessão.

## 2. DOS FATOS:

O referido processo licitatório de nº 1907.11/2021, envolve a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de elaboração de projetos para celebração de convênios, acompanhamento e elaboração de prestação de contas, junto ao Governo Federal e Estadual de interesse de diversas Secretarias Municipais de Acarape/CE.

Para a contratação da empresa existem diversas exigências no edital do referido processo, exigências essas que ajudam o Município mediante critérios técnicos e profissionais a contratar empresas capacitadas com idoneidade e por um preço justo para o Município.

### DA EXIGÊNCIA DO EDITAL E DAS INCONFORMIDADES NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI-ME

#### Item 5.5 relativos à qualificação técnica

O referido item do edital solicitou o que segue:

*“Apresentar atestado de capacidade técnica emitida por Pessoa Jurídica de direito Público ou privado Neste último, faz necessário o reconhecimento de firma) que ateste a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”.*

A empresa ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI-ME, apresentou um atestado de capacidade técnica do



Município de Bento Fernandes/RN, documento esse assinado pelo prefeito daquela Municipalidade o Sr. Paulo Marques de Oliveira Júnior.

No referido atestado de capacidade não constam alguns dados que são de suma importância para a conferência e validade do documento, com: o número do contrato, valor do serviço prestado e duração do serviço, motivo pelo qual a empresa recorrente apresentou manifestação pela falta de credibilidade do referido atestado de capacidade apresentado pela empresa ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI-ME.

Buscando mais informações do referido atestado de capacidade e da empresa ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI-ME, podemos obter a informação que o atestado apresentado está exatamente igual aos dados referentes aos serviços constantes no site da empresa, o que demonstra que as informações constantes nos atestados foram retiradas do próprio site da empresa (<https://aronconsultoria.com/servicos.php>).

Página essa que destaco:

### Serviços

#### **Assessoria e Consultoria em serviços de Captação de Recursos Federais e Estaduais, e Monitoramento, Planejamento, Elaboração, Gestão e Prestação de Contas dos sistemas do Governo Federal e Estaduais.**

- a) Monitoramento, planejamento, elaboração, gestão e prestação de contas dos projetos, propostas, termos, convênios, contratos e programas na esfera Federal e Estadual;
- b) Monitoramento do Orçamento Geral da União - OGU e OGE, emendas individuais e de bancada, recursos de programação, articulação para apresentação de documentos e solicitações necessárias para liberação;
- c) Monitoramento, planejamento, elaboração, gestão e prestação de contas das demandas do município em todos os sistemas de órgãos Federal e Estadual (Entre eles: Plataforma Mais Brasil/SECONV, FNDE, SIMEC, SIGFC, PAM, FMS, SEMOB, SIGA);
- d) Acompanhamento da regularidade do CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias;
- f) Produção de relatórios mensais acerca dos projetos e programas que tramitam em Brasília, com base no planejamento elaborado.

#### **Consultoria e Assessoria aos Governos Municipais e Câmaras Municipais em com atuação Brasília/DF**

A ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR, cujo trabalho consiste em consultoria especializada com escritório e corpo técnico localizado em Brasília/DF, para apoio administrativo, acompanhamento de processos e protocolo de documentos, no âmbito do Distrito Federal, junto ao Governo Federal, Ministérios, Órgãos Governamentais Federais, STJ, STF e Órgãos do Poder Judiciário e na área de captação de recursos junto ao Governo Federal com o objetivo de proporcionar melhorias nos serviços públicos municipais oferecidos aos cidadãos.

Os serviços prestados serão executados de forma continuada, compreendendo as seguintes ações:

- Apoio administrativo para realizar serviços e demais demandas necessárias do município, em Brasília/DF;
- Acompanhamento da tramitação dos projetos, propostas e convênios em Brasília/DF;
- Acompanhamento de processos e protocolo de documentos, junto ao Governo Federal, Ministérios, Órgãos Governamentais Federais, STJ, STF e Órgãos do Poder Judiciário;
- Visitas periódicas à Confederação Nacional dos Municípios - CNM, a fim de sempre buscar notícias e informações, que seja de interesse da causa municipalista, bem como do mandato;
- Acompanhamento das Emendas Individuais e de Bancada. Articulação para apresentação de documentos e solicitações necessárias;
- Articulação junto à Caixa Econômica Federal e demais órgãos para otimizar os prazos dos procedimentos na liberação dos recursos de Contratos de Repasse, Convênios e Transferência Obrigatórias do Município;
- Monitoramento das Propostas na Plataforma Mais Brasil / SECONV;
- Acompanhamento da regularidade do CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias;
- Monitoramento de datas de vigência de Contratos e Convênios;

R



Em consulta realizado no site do Município de Bento Fernandes/RN, encontramos outras informações referentes a empresa e ao sócio da empresa.

Dentre as informações encontradas podemos constatar que o Sr. **Jobson Aron Rocha Ferreira**, proprietário da empresa ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI-ME, exerceu no último ano de 2020 cargo em comissão no referido Município que emitiu o atestado conforme destacamos a portaria de nº 202/2009, tendo sua nomeação sido realizada pelo prefeito Paulo Marques de Oliveira Júnior.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 202/2019 - GP**

**PORTARIA Nº 202/2019 - GP** Bento Fernandes/RN, em 01 de novembro de 2019.

*Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.*

**O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Nomear** o Sr. **JOBSON ARON ROCHA FERREIRA**, portador do CPF: 074.896.964.-02, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 01 de Novembro de 2019.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
João Batista do Nascimento Viana  
Código Identificador:3B86103C

10



Podemos obter ainda que o único serviço prestado pela empresa ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI-ME no Município de Bento Fernandes/RN, foi no tocante a **Contratação de empresa de consultoria especializada em acompanhamento de processos e protocolo de documentos, no âmbito do Distrito Federal, junto ao Governo Federal, Ministérios, Órgãos Governamentais Federais, STJ, STF e Órgãos do Poder Judiciário e na área de capacitação de recursos junto ao Governo Federal, com disponibilização de escritório e corpo técnico localizado em Brasília/DF para apoio administrativo, (processo de dispensa de licitação nº 14/2021 em anexo) ou seja, serviço esse diferente das informações constantes no atestado apresentado pela empresa.**

Dados do processo retirados do site do Município:

Processo:	13/2021
Certame:	14/2021
Modalidade:	Dispensa
Fundamentação:	Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93
Data do Edital:	18/02/2021
Data de Abertura:	
Data de Homologação:	
Data de Adjudicação:	
Data de Publicação:	18/02/2021
Objeto:	Contratação de empresa de consultoria especializada em acompanhamento de processos e protocolo de documentos, no âmbito do Distrito Federal, junto ao Governo Federal, Ministérios, Órgãos Governamentais Federais, STJ, STF e Órgãos do Poder Judiciário e na área de capacitação de recursos junto ao Governo Federal, com disponibilização de escritório e corpo técnico localizado em Brasília/DF para apoio administrativo
Justificativa:	A Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, verificou existir a necessidade de uma consultoria em Brasília para apoio administrativo e acompanhamento de processos e protocolo de documentos no âmbito do Distrito Federal, junto ao Governo Federal, Ministérios, Órgãos Governamentais Federais, STJ, STF e Órgãos do Poder Judiciário e na área de captação de recursos junto ao Governo Federal.
Situação:	Encerrada
Resultado:	Nome: CACEX CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS Valor: 60.000,00 Nome: ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR Valor: 17.500,00

O Município de Bento Fernandes realizou em 06 de maio de 2021 um processo licitatória (processo pregão presencial nº 12/2021) para a contratação de

R



empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração, encaminhamento e acompanhamento e prestação de contas dos contratos de repasse e convênios entre os sistemas – SINCONV e emendas em geral; Acompanhamento de contatos de repasse junto à Caixa Econômica Federal; Elaboração das Prestações de Contas dos recursos dos Programas Federais portarias do FNDE, (PNAE, PNATE, PDDE), **tendo como ganhadora do certame a empresa CACEX CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS**, empresa essa diferente da ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI-ME.

#### Dados do processo

Processo:	38/2021	
Certame:	12/2021	
Modalidade:	Pregão Presencial	
Fundamentação:	Lei Federal 10.520 de 17/07/2002	
Data do Edital:	26/04/2021	
Data de Abertura:	06/05/2021	
Data de Homologação:	10/05/2021	
Data de Adjudicação:	10/05/2021	
Data de Publicação:	10/05/2021	
Objeto:	Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração, encaminhamento e acompanhamento e prestação de contas dos contratos de repasse e convênios entre os sistemas – SINCONV e emendas em geral; Acompanhamento de contatos de repasse junto à Caixa Econômica Federal; Elaboração das Prestações de Contas dos recursos dos Programas Federais portarias do FNDE, (PNAE, PNATE, PDDE)	
Justificativa:	SUPRIR A GRANDE DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN COM OS SERVIÇOS QUE TEM POR FINALIDADE ESTABELECEER AS CONDIÇÕES E REALIZAR A ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS ENTRE O SINCONV COMO TAMBÉM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.	
Situação:	Encerrada	
Resultado:	Nome CACEX CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS	Valor 60.000,00

Com base nas informações oficiais obtidas no portal da transparência do Município de Bento Fernandes, podemos afirmar que a empresa ARON foi contratada para prestar serviços diferente do constante no atestado de capacidade



apresentado, sendo ainda importante destacar que aquele Município contratou outra empresa para prestar os serviços constantes no atestado apresentado.

Existem provas contundentes que o atestado de capacidade apresentado pela empresa ARON carece de legalidade, devendo esta comissão processante combater qualquer tipo de possível fraude que venha a ser identificada no momento da verificação dos documentos.

**Diante essas informações deve esta referida comissão processante desclassificar a empresa por falta de capacidade técnica uma vez que o atestado difere dos serviços que a empresa prestou no Município de Bento Fernandes.**

Os tribunais de contas vêm inclusive punindo as empresas que apresentam atestados de capacidade técnica de serviços que não foram prestados anteriormente, o que é o caso em tela.

Vejamos o que o TCU fala referente a apresentação de atestados de capacidade técnica diferentes da realidade:

**Fraude à licitação: apresentação de atestado com conteúdo falso como razão suficiente para declaração de inidoneidade de licitante pelo TCU**  
Representação formulada ao TCU noticiou que na Concorrência nº 3/2008, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Ifam, cujo objeto constituiu-se na construção do campus do Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Presidente Figueiredo/AM, empresa licitante apresentou atestado de capacidade técnica com conteúdo possivelmente falso, com vistas a sua habilitação no certame. Para apuração dos fatos, a unidade técnica responsável pela instrução do feito promoveu uma série de audiências, inclusive da própria empresa responsável pela potencial fraude, a qual alegou erro de entendimento quanto ao que fora exigido a título de comprovação de capacidade técnica. De acordo com a empresa respondente, o texto do edital seria dúbio, ao requerer “execução de obra ou serviço com complexidade equivalente”. Daí, apresentara atestado no qual constava, erroneamente digitado, construção de obra em vez de projeto.

R



Todavia, a unidade técnica registrou não se sustentar o argumento da potencial fraudadora de se tratar de equívoco quanto à interpretação. Para a unidade técnica, a evidência de fraude quanto ao conteúdo do atestado de capacidade técnica seria determinante para o Tribunal declarar a inidoneidade da licitante. Ao se pronunciar nos autos, o representante do Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU - afirmou que a potencial fraudadora “apresentou atestado de capacidade técnica com informação falsa. O documento informava que a empresa foi a responsável pela execução de obras de engenharia, quando na verdade apenas elaborou os projetos para essa execução”, sendo “clara a intenção da empresa em demonstrar que foi a responsável pela execução física das obras de engenharia”. Assim, ante a evidência de fraude à licitação, o MP/TCU considerou adequada a proposta da unidade técnica de se declarar a inidoneidade da licitante responsável pela apresentação do documento. O relator do feito, ministro-substituto André Luís de Carvalho, concordou com as análises procedidas tanto pela unidade técnica, quanto pelo MP/TCU, acerca do intuito da licitante: fraudar o processo licitatório. Todavia, para o relator, haveria incerteza se a situação examinada perfaria “todos os elementos caracterizadores da ‘fraude comprovada a licitação’, para fins de declaração de inidoneidade da empresa”. Citando precedente jurisprudencial do TCU, destacou o relator que a fraude comprovada à licitação, como sustentáculo para declaração de inidoneidade de licitante pelo Tribunal, exigiria a concretização do resultado, isto é, o prejuízo efetivo ao certame, tendo em conta o estabelecido no art. 46 da Lei Orgânica do TCU (Art. 46. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.). Como, na espécie, não teria havido a materialização do prejuízo, uma vez que a falsidade da documentação fora descoberta pelo Ifam, não caberia ao TCU, por conseguinte, punir a tentativa de fraude por parte da licitante. Todavia, o ministro-revisor, Walton Alencar Rodrigues, dissentiu do encaminhamento proposto pelo relator do feito. Para o revisor, o atestado apresentado pela potencial fraudadora, absolutamente falso, viabilizou a participação desta no processo licitatório. E, ainda para o revisor, “Nos termos da consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a mera apresentação de

10



atestado com conteúdo falso caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 46 da Lei Orgânica do TCU e faz surgir a possibilidade de declarar a inidoneidade da licitante fraudadora”. Desse modo, acolhendo as conclusões da unidade técnica, votou pela declaração de inidoneidade da licitante responsável pela apresentação do atestado com conteúdo falso, no que foi acompanhado pelos ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro. Ficaram vencidos, na linha da proposta do relator, os ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz. O relator, ministro-substituto André Luís de Carvalho, não votou, por não estar substituindo naquela oportunidade. . Precedentes citados: Acórdãos 630/2006 e 548/2007, ambos do Plenário. Acórdão n.º 2.179/2010-Plenário, TC-016.488/2009-6, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.08.2010.

Não resta dúvida que deve ser combatido o ato de apresentar atestado de capacidade técnica, cuja o serviço atestado não foi realizado conforme o descrito no atestado.

Por fim não podemos esquecer que a empresa ARON foi contratada no dia 18 de fevereiro de 2021, ou seja o atestado apresentado é inferior ao prazo de 1 (um) ano, não podendo ser aceito ainda pela curta duração de tempo, uma vez que o serviço (cujo objeto é diferente do atestado) que foi prestado no município de Bento Fernandes teve seu início após o dia 18 de fevereiro de 2021, sendo incompatível ainda com a quantidade e prazos de execução previstos no edital.

#### **Do item 5.4**

A empresa apresentou balanço patrimonial referente ao ano de 2020 com ZERO movimentação financeira, ou seja, não comprova boa situação financeira para a execução do contrato, exigência essa prevista no item 5.4 “b”.

R



A administração pública deve solicitar as empresas que comprovem sua capacidade econômico-financeira, uma vez que não pode correr riscos no momento da contratação das empresas prestadoras de serviços.

A contratação de uma empresa sem capacidade financeira pode gerar enormes prejuízos ao Município, já que os compromissos assumidos pelo licitante comprometem a capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira da empresa.

Tendo a empresa apresentado ZERO faturamento, deve a mesma ser desclassificada uma vez que não demonstrou boa situação financeira para a execução do contrato.

## DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados requer:

- a) Reforma do ato que habilitou a empresa ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI-ME, uma vez que:
  - o atestado de capacidade apresentado pela empresa carece de legalidade, uma vez que os dados apresentados diferem dos serviços executados no Município de Bento Fernandes.
  - O prazo de execução do serviço que difere é inferior a 01 ano, contrariando o item **5.5 do edital**.
  - A empresa não comprova boa situação financeira, uma vez que possui movimentação financeiro ZERADA no ano de 2020, conforme seu balanço patrimonial.
- b) Requer ainda que a empresa ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI-ME seja declarada inidônea, uma vez que o atestado apresentado é diferente dos serviços que ela executou no Município de Bento Fernandes o que demonstra a ilegalidade no documento,



devendo esta comissão encaminhar ainda as referidas informações ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 19 de agosto de 2021



NITYESKA DIAS MOURA  
XN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA  
NITYESKA DIAS MOURA



8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS  
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:  
CERTIF:0001-NITYESKA DIAS MOURA.....  
Fortaleza, 20 de Agosto de 2021-15:39:06

Em testemunho da verdade.

ROSANGELA MOREIRA RODRIGUES  
ESCREVENTE AUTORIZADA

R



## Serviços

### **Assessoria e Consultoria em serviços de Captação de Recursos Federais e Estaduais, e Monitoramento, Planejamento, Elaboração, Gestão e Prestação de Contas dos sistemas do Governo Federal e Estaduais.**

- a) Monitoramento, planejamento, elaboração, gestão e prestação de contas dos projetos, propostas, termos, convênios, contratos e programas na esfera Federal e Estadual;
- b) Monitoramento do Orçamento Geral da União - OGU e OGE, emendas individuais e de bancada, recursos de programação, articulação para apresentação de documentos e solicitações necessárias para liberação;
- c) Monitoramento, planejamento, elaboração, gestão e prestação de contas das demandas do município em todos os sistemas de órgãos Federal e Estadual (Entre eles: Plataforma Mais Brasil/SICONV, FNDE, SIMEC, SIGPC, PAR, FNS, SISMOB, SIGA);
- d) Acompanhamento da regularidade do CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias;
- f) Produção de relatórios mensais acerca dos projetos e programas que tramitam em Brasília, com base no planejamento elaborado.

### **Consultoria e Assessoria aos Governos Municipais e Câmaras Municipais em com atuação Brasília/DF**

A ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR, cujo trabalho consiste em consultoria especializada com escritório e corpo técnico localizado em Brasília/DF, para apoio administrativo, acompanhamento de processos e protocolo de documentos, no âmbito do Distrito Federal, junto ao Governo Federal, Ministérios, Órgãos Governamentais Federais, STJ, STF e Órgãos do Poder Judiciário e na área de captação de recursos junto ao Governo Federal com o objetivo de proporcionar melhorias nos serviços públicos municipais oferecidos aos cidadãos.

Os serviços prestados serão executados de forma continuada, compreendendo as seguintes ações:

- Apoio administrativo para realizar serviços e demais demandas necessárias do município, em Brasília/DF;
- Acompanhamento da tramitação dos projetos, propostas e convênios em Brasília/DF;
- Acompanhamento de processos e protocolo de documentos junto ao Governo Federal, Ministérios, Órgãos Governamentais Federais, STJ, STF e Órgãos do Poder Judiciário;
- Visitas periódicas a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, a fim de sempre buscar notícias e informações, que seja de interesse da causa municipalista, bem como do mandato;
- Acompanhamento das Emendas Individuais e de Bancada. Articulação para apresentação de documentos e solicitações necessárias;
- Articulação junto à Caixa Econômica Federal e demais órgãos para otimizar os prazos dos procedimentos na liberação dos recursos de Contratos de Repasse, Convênios e Transferência Obrigatórias do Município;
- Monitoramento das Propostas na Plataforma Mais Brasil / SICONV;
- Acompanhamento da regularidade do CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias;
- Monitoramento de datas de vigência de Contratos e Convênios;



- Orientação na elaboração de propostas para a captação de recursos;
- Organização e acompanhamento das audiências e reuniões do Prefeito e agentes municipais, em Brasília, quando necessário;
- Envio periódico de instruções quanto à disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto ao Governo Federal, tais como: Editais, Instruções Normativas, Portarias, Decretos, Novos Programas, etc;
- Produção de relatórios mensais acerca dos projetos que tramitam em Brasília, com base no planejamento elaborado;
- Disponibilização de escritório em Brasília com infraestrutura apropriada para reuniões de trabalho e realização de agendas;
- Disponibilização de carro próprio da empresa, para uso por parte do Prefeito e agentes municipais, cumprirem suas agendas em Brasília, quando necessário.

## **Consultoria e Assessoria as Secretarias de Educação e Escolas Municipais**

A ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR, é uma empresa especializada em assessoria e consultoria na área de planejamento e monitoramento das ações de apoio a educação junto ao MEC (SIMEC, PDDE, PAR, FNDE, SIGPC) para Escola Municipais e Secretaria de Educação dos municípios.

Todos os direitos reservados - 2021

R



A- A+ \*

Despesas Receitas Lei de Responsabilidade Fiscal Servidores COVID-19

Início  
 Licitações  
 Contratos  
 Ata de Registro de Preço  
 Orçamento  
 Balanço Geral  
 Legislação  
 Web Service  
 Como Usar  
 Glossário

## Licitações

Pesquisar (Modalidade/Objeto):  Situação:

Processo:	13/2021	
Certame:	14/2021	
Modalidade:	Dispensa	
Fundamentação:	Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93	
Data do Edital:	18/02/2021	
Data de Abertura:		
Data de Homologação:		
Data de Adjudicação:		
Data de Publicação:	18/02/2021	
Objeto:	Contratação de empresa de consultoria especializada em acompanhamento de processos e protocolo de documentos, no âmbito do Distrito Federal, junto ao Governo Federal, Ministérios, Órgãos Governamentais Federais, STJ, STF e Órgãos do Poder Judiciário e na área de capacitação de recursos junto ao Governo Federal, com disponibilização de escritório e corpo técnico localizado em Brasília/DF para apoio administrativo	
Justificativa:	A Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, verificou existir a necessidade de uma consultoria em Brasília para apoio administrativo e acompanhamento de processos e protocolo de documentos no âmbito do Distrito Federal, junto ao Governo Federal, Ministérios, Órgãos Governamentais Federais, STJ, STF e Órgãos do Poder Judiciário e na área de captação de recursos junto ao Governo Federal.	
Situação:	Encerrada	
Resultado:	Nome	Valor
	CACEX CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS	60.000,00
Resultado:	Nome	Valor
	ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR	17.500,00

Nome do Arquivo

Última atualização em: 12/08/2021 00:12  
 15.724 acessos



A- A+ \*

Despesas    Receitas    Lei de Responsabilidade Fiscal    Servidores    COVID-19

- Início
- Licitações
- Contratos
- Ata de Registro de Preço
- Orçamento
- Balanco Geral
- Legislação
- Web Service
- Como Usar
- Glossário

## Licitações

Pesquisar (Modalidade/Objeto):  Situação:

Processo:	<b>38/2021</b>	
Certame:	<b>12/2021</b>	
Modalidade:	<b>Pregão Presencial</b>	
Fundamentação:	<b>Lei Federal 10.520 de 17/07/2002</b>	
Data do Edital:	<b>26/04/2021</b>	
Data de Abertura:	<b>06/05/2021</b>	
Data de Homologação:	<b>10/05/2021</b>	
Data de Adjudicação:	<b>10/05/2021</b>	
Data de Publicação:	<b>10/05/2021</b>	
Objeto:	Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração, encaminhamento e acompanhamento e prestação de contas dos contratos de repasse e convênios entre os sistemas - SINCONV e emendas em geral; Acompanhamento de contratos de repasse junto à Caixa Econômica Federal; Elaboração das Prestações de Contas dos recursos dos Programas Federais portarias do FNDE, (PNAE, PNATE, PDDE)	
Justificativa:	SUPRIR A GRANDE DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN COM OS SERVIÇOS QUE TEM POR FINALIDADE ESTABELECEER AS CONDIÇÕES E REALIZAR A ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS ENTRE O SINCONV COMO TAMBÉM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.	
Situação:	<b>Encerrada</b>	
Resultado:	Nome CACEX CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS	Valor 60.000,00

Nome do Arquivo

Última atualização em: 12/08/2021 00:12  
15.724 acessos

R

**VICENTE MAFRA NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rubens Suassuna Carneiro  
**Código Identificador:**24408F56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 202/2019 - GP**

**PORTARIA Nº 202/2019 - GP** Bento Fernandes/RN, em 01 de novembro de 2019.

*Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.*

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **Nomear** o Sr. **JOBSON ARON ROCHA FERREIRA**, portador do CPF: 074.896.964.-02, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 01 de Novembro de 2019.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
João Batista do Nascimento Viana  
**Código Identificador:**3B86103C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**VISO DO RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**033/2019**

O Município de Boa Saúde/RN, através de seu Pregoeiro, tornar público o resultado da ata complementar da seção em 06/11/2019, vencedor do item 01 - **EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ: 09.643.897/0001-46**, demais informações nos autos do processo administrativo.

Boa Saúde/RN, 06 de novembro de 2019.

**GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Ana Carolina dos Santos Costa  
**Código Identificador:**B2CFB285

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº**  
**000002/2019**

**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 000002/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, designada pela Portaria nº. 269/2018, de 10 de outubro de 2018, reuniram-se para análise dos documentos de habilitação das empresas licitantes da **Tomada de Preço nº 000002/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DEMAIS ATIVIDADES INERENTES AO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN**.

Após análise de documentos de habilitação das empresas licitantes, ficam declaradas **HABILITADAS** a empresa **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI (CNPJ nº 27.988.901/0001-90)** e **MARCELO DE FONSECA LOPES (CPF nº. 052.860.414-77)**.

Dessa forma, abre-se prazo recursal as empresas licitantes de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste.

Bodó/RN, 06 de novembro de 2019.

**FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO**  
Presidente da CPL

**JOSÉ ERIVAN DE MACEDO**  
Membro da CPL

**MARIA GILVANILZA DE OLIVEIRA**  
Membro da CPL

**Publicado por:**  
Francisco Hemersson da Silva Jesuíno  
**Código Identificador:**36216A32

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS E FINAL -**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

**RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FINAL**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 002/2019**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o resultado do julgamento da fase de análises das Propostas de Preços da licitação em tela. Após parecer técnico do setor de engenharia foram consideradas **HABILITADAS** para o certame as propostas das empresas: **CARDOSO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 27.082.033/0001-84** com o valor de R\$330.887,78 (trezentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos); **D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ: 24.295.246/0001-04** com o valor de R\$396.932,56 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos); **MRD EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI - ME - CNPJ: 03.827.837/0001-05** com o valor de R\$406.531,58 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos); **GR CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 20.265.912/0001-00** com o valor de R\$407.376,77 (quatrocentos e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos); **CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 12.699.948/0001-66** com o valor de R\$422.971,62 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos); **ANJOS ENGENHARIA EIRELI - EPP - CNPJ: 19.678.703/0001-00** com o valor de R\$433.382,01 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e um centavo); **ESTILO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 00.820.144/0001-94** com o valor de R\$477.567,82 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos); **DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ: 17.382.733/0001-30** com o valor de R\$458.617,66 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos); **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E**